

ILMO. SR. ATILA SAUNER POSSE – ADMINISTRADOR JUDICIAL – AVENIDA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 372 – BAIRRO JARDIM SOCIAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 82.520-000.

Ref. Recuperação Judicial de COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO LTDA, GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A. e MAXIMINO PASTORELLO E CIA LTDA, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araucária/PR, sob o nº 0013590-89.2016.8.16.0025.

BANCO BRADESCO S.A., Instituição Financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado “CIDADE DE DEUS”, sem número, Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, na qualidade de credor direto e de credor por sucessão decorrente de incorporação do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (“HSBC BANK”), conforme cisão parcial, devidamente registrada em 29/11/2016, sob o nº 20167762605, na junta comercial do estado do Paraná, sendo que, nos termos do artigo 234 da lei nº 6.404 de 15/12/1964, a certidão específica, expedida em 15/12/2016, pela junta comercial do Paraná da cisão é documento hábil para a averbação nos registros públicos competentes, da sucessão decorrente da operação em bens, direitos e obrigações, com endereço eletrônico 4429.advogados@bradesco.com.br, vêm, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO LTDA, GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A. e MAXIMINO PASTORELLO E CIA LTDA**, por seus advogados e bastante procuradores (documentos de representação em anexo), à presença de V. As., com fulcro no artigo 7º, parágrafo 1º e artigo 9º, ambos da Lei nº 11.101/2005, apresentar:

ADITAMENTO À DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

quanto aos créditos relacionados pelas empresas devedoras quando da apresentação da relação de credores nos autos de recuperação judicial em epígrafe, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DOS CRÉDITOS COMPLEMENTARES

I.I – DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA COMÉRCIO

Conforme já demonstrado na minuta da Divergência de Crédito apresentada, o BRADESCO é credor das seguintes operações:

1) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 9.043.669 / 9.914.833-1, firmada em 01/04/2015, por meio da qual encontra-se em aberto o saldo de **R\$ 1.534.387,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais)**, conforme já demonstrado na divergência, o qual deverá relacionado no quadro de credores, na Classe III, quirografária.

2) Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida nº 4095679, firmada em 31/10/2016, por meio da qual encontra-se em aberto o saldo de **R\$ 92.786,07 (Noventa e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos.)**, conforme já demonstrado na Divergência de Crédito, o qual deverá ser relacionado no quadro de credores, na Classe III, quirografária.

No entanto, devido a complexidade na obtenção dos cálculos referentes aos créditos oriundos das operações de desconto de Cheques e Duplicatas, ficou pendente relacionar o valor do saldo em aberto frente as operações adiante descritas:

3) *Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios – Conta Corrente 21456-6:*

Conforme já exposto na Divergência de Crédito, o BRADESCO possui um crédito sujeito à Recuperação Judicial da Recuperanda COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S/A, decorrente do Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios – Conta Corrente 21456-6, emitido pela Recuperanda em favor do BRADESCO em 20/05/2016 (doc. anexo).

Por meio do supracitado instrumento, o BRADESCO disponibilizou à Recuperanda o limite rotativo de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), a serem utilizados de acordo com a necessidade desta, sendo que em garantia da operação, foram cedidos ao BRADESCO os direitos creditórios sobre Cheques, Duplicatas ou Recebíveis de Cartão vinculados.

Caso o Sacado cumprisse com a obrigação, a operação seria automaticamente liquidada, por outro lado, caso a duplicata não fosse adimplida, a Recuperanda se comprometeria a efetuar o pagamento do valor adiantado com os devidos juros e correções, mediante a disponibilização de saldo em conta corrente para débito do valor devido, conforme disposto nos itens 4.4 e 4.4.4 do citado Contrato.

Todavia, quando do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda encontrava-se inadimplente frente às seguintes operações vinculadas:

a) *Operação nº 175.918-3*, no valor de R\$ 84.601,61 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e um reais e sessenta e um centavos), disponibilizada em

20/10/2016, restando em aberto o saldo de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, conforme demonstrativo de débito anexo.

b) Operação nº 1.211.526-6, no valor de R\$ 171.589,66 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), disponibilizada 29/11/2016, restando em aberto o saldo de **R\$ 1.805,55 (Um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme demonstrativo de débito anexo.

c) Operação nº 1.654.470-6, no valor de R\$ 270.375,00 (Duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e cinco reais), disponibilizada em 15/12/2016, restando em aberto o saldo de **R\$ 41.593,75 (Quarenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme demonstrativo de débito anexo.

Desse modo, o valor devido ao credor BRADESCO pela Recuperanda COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO S/A, referente a operação em apreço, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/05, e nos termos deste contrato, é de **R\$ 44.399,30 (Quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**, o qual deverá relacionado no quadro de credores, na Classe III, quirografária.

I.II – DOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA MAXIMINO PASTORELLO S/A:

Ainda, em relação à empresa em epígrafe, também conforme já demonstrado na Divergência de Crédito, o Banco BRADESCO possui apenas 01 (um) crédito sujeito à Recuperação Judicial, decorrente da seguinte operação bancária firmadas entre as partes:

1) Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios – Conta Corrente 26980-8:

Este crédito sujeito à Recuperação Judicial da Recuperanda MAXIMINO PASTORELLO S/A, decorre do Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios – Conta Corrente 26980-8, emitido pela Recuperanda, em favor do BRADESCO, em 20/05/2016 (doc. anexo).

Por meio do supracitado instrumento, o BRADESCO disponibilizou à Recuperanda o limite rotativo de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), a serem utilizados de acordo com a necessidade desta, sendo que em garantia da operação, foram cedidos ao BRADESCO os direitos creditórios sobre Cheques, Duplicatas ou Recebíveis de Cartão vinculados.

Caso o Sacado cumprisse com a obrigação, a operação seria automaticamente liquidada, por outro lado, caso a duplicata não fosse adimplida, a Recuperanda se comprometeria a efetuar o pagamento do valor adiantado com os devidos juros e correções, mediante a disponibilização de saldo em conta corrente para débito do valor devido, conforme disposto nos itens 4.4 e 4.4.4 do citado Contrato.

Todavia, quando do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda encontrava-se inadimplente frente às seguintes operações vinculadas:

- a) **Operação nº 1.027.882-6**, no valor de R\$ 140.575,00 (Cento e quarenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais), disponibilizada em 22/11/2016, restando em aberto o saldo de **R\$ 132.175,00 (Cento e trinta e dois mil, cento e setenta e cinco reais)**.
- b) **Operação nº 6.056.686-8**, no valor de R\$ 63.199,61 (Sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), disponibilizada em 09/06/2016, restando em aberto o saldo de **R\$ 1.269,20 (Um mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**.
- c) **Operação nº 6.844.813-9**, no valor de R\$ 45.798,16 (Quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), disponibilizada em 01/07/2016, restando em aberto o saldo de **R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Desse modo, o valor devido ao credor BRADESCO pela Recuperanda MAXIMINO PASTORELLO S/A, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/05, e nos termos deste contrato, é de **R\$ 134.694,20 (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)** (doc. anexo), o qual deverá relacionado no quadro de credores, na Classe III, quirografária.

II - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o BANCO BRADESCO S/A:

1. Seja relacionado, por esse Ilmo. Administrador Judicial, na relação de credores da empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO S/A, o crédito quirografário no importe de R\$ 1.671.572,37 (Um milhão, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, referente ao saldo **atualizado**, até a data do pedido de Recuperação Judicial, da (i) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 9.043.669 / 9.914.833-1 e da (ii) Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida nº 4095679, (iii) Acordo

Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios – Conta Corrente 21456-6, melhor demonstrado no quadro abaixo:

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO S/A	
CONTRATO	SALDO DEVEDOR
9.914.833-1	R\$ 1.534.387,00
4095679	R\$ 92.786,07
175.918-3	R\$ 1.000,00
1.211.526-6	R\$ 1.805,55
1.654.470-6	R\$ 41.593,75
TOTAL	R\$ 1.671.572,37

2. Seja ainda relacionado, por esse Ilmo. Administrador Judicial, na relação de credores da empresa **MAXIMINO PASTORELLO S/A, o crédito quirografário no importe de R\$ 134.694,20 (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**, referente ao saldo atualizado, até a data do pedido de Recuperação Judicial, referente ao Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios – Conta Corrente 26980-8, constituído pelas operações abaixo:

MAXIMINO PASTORELLO S/A	
CONTRATO	SALDO DEVEDOR
1.027.882-6	R\$ 132.175,00
6.056.686-8	R\$ 1.269,20
6.844.813-9	R\$ 1.250,00
TOTAL	R\$ 134.694,20

3. Reitera todos os termos da Divergência de Crédito já apresentada, em especial o requerimento de que sejam **EXCLUÍDOS** do Quadro de Credores os créditos do Bradesco S/A oriundos dos contratos identificados no quadro abaixo, uma vez estarem garantidos por Alienação Fiduciária e/ou Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo assim Extraconcursais, ou seja, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, quais sejam:

MAXIMINO PASTORELLO S/A	
CONTRATO	GARANTIA
883.470-9	Alienação Fiduciária
883.471-7	Alienação Fiduciária
883.473-3	Alienação Fiduciária
892.153-9	Alienação Fiduciária
892.154-7	Alienação Fiduciária
6.980.495-8	Alienação Fiduciária

9.000.620-8	Alienação Fiduciária
322.647-6	Alienação Fiduciária
323.996-9	Alienação Fiduciária

GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A	
CONTRATO	GARANTIA
6.980.494-P	Alienação Fiduciária
3.022.718-6	Alienação Fiduciária
318.847-7	Alienação Fiduciária
318.851-5	Alienação Fiduciária
318.865-5	Alienação Fiduciária
318.867-1	Alienação Fiduciária
319.013-7	Alienação Fiduciária
319.017-P	Alienação Fiduciária
319.022-6	Alienação Fiduciária
319.621-6	Alienação Fiduciária
319.624-0	Alienação Fiduciária
319.771-9	Alienação Fiduciária
320.793-5	Alienação Fiduciária
320.794-3	Alienação Fiduciária
320.795-1	Alienação Fiduciária
320.796-P	Alienação Fiduciária
320.797-8	Alienação Fiduciária
321.126-6	Alienação Fiduciária
321.127-4	Alienação Fiduciária
321.129-0	Alienação Fiduciária
321.131-2	Alienação Fiduciária
321.132-0	Alienação Fiduciária
324.344-3	Alienação Fiduciária
324.345-1	Alienação Fiduciária
324.514-4	Alienação Fiduciária

Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem qualquer exceção, inclusive da juntada de novos documentos. Nesse sentido, protesta pela juntada posterior de cópia das operações que instruíram a presente divergência, uma vez que os originais serão destinados a instrução das respectivas ações de cobrança judicial em face dos avalistas/devedores solidários.

Requer, por fim, que todas as comunicações e intimações de quaisquer atos do processo sejam endereçadas aos patronos do credor, FÁBIO LOURENÇO BANA, inscrito na OAB-PR sob o nº 38.438, no endereço situado na Avenida Sete de Setembro, nº 4698, 15º andar, sala nº 1502, Bairro Batel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná (CEP 80240-000), local este onde recebe notificações e intimações, o qual, neste ato,



declara que todas as cópias anexas são autênticas e conferem com o original, sob sua responsabilidade pessoal.

Nesses termos,
pede deferimento.

Curitiba, 17 de Março de 2017.

FÁBIO LOURENÇO BANA

OAB/PR nº 38.438

MARCELLUS AUGUSTO CARDOZO FILHO

OAB/PR nº 78.536